
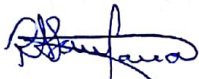
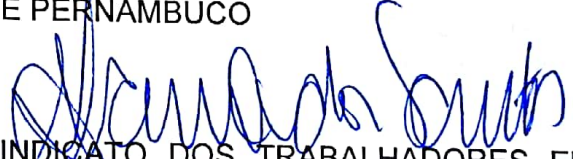


COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ATA DE REUNIÃO DA 7ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

No dia 04/12/2018, iniciamos as 10H, a sétima rodada de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, com a participação dos seguintes empregados, por parte da empresa: José Renato Freire de Lira – coordenador (AC); Fernanda Abrahão Magalhães – secretária (AC); Rafaela Azevedo (AC). Representando a AGU, participou o advogado: Carlos Rodrigues, na qualidade de observador. Por parte dos Sindicatos: Telma Barbosa, representando o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Metroviárias e Conexos de Pernambuco; Alda Lucia Fernandes dos Santos, representando o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Metroviárias e Conexos de Minas Gerais; José Cleófas Batista, representando o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado da Paraíba e a Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários da CUT; Jorge Luiz da Silva, representando o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio Grande do Norte; Manoel Raimundo Correia dos Santos, representando o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado de Alagoas; Aldenor Carvalho de Oliveira, representando o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste; Rubem Pereira Pinto, representando o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil; Abdias Antônio Pereira Rodrigues, representando o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro e Fernando Jogaib, representando a FISENGE. O coordenador iniciou a reunião informando a todos os presentes que estava aguardando deliberação superior quanto à proposta apresentada pelos sindicatos, qual seja: aceitação da proposta da Empresa de exclusão da Cláusula 41ª – Abono frequência dia de pagamento e da Cláusula 50ª – Compensação dias/calendário anual, e a manutenção das demais cláusulas do 2017/2018 por dois anos (2018/2019 e 2019/2020), índice de 60% (sessenta por cento) do INPC, retroativo de 2 (dois) meses, abono de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o período de 2018/2019 e índice de 60% (sessenta por cento) do INPC para 2019/2020. Às 16h, o coordenador se pronunciou informando que a proposta apresentada pelos sindicatos foi negada, porém continua aguardando resposta da Diretoria da Empresa para apresentação de uma nova contraproposta. O coordenador se comprometeu, até as 16h de quinta-feira, dia 6/12/2018, informar aos sindicatos, por e-mail oficial dos sindicatos, se haverá uma nova contraproposta e seus termos. Em não havendo uma nova contraproposta, a Empresa mantém a proposta apresentada na sexta rodada de negociação, qual seja: índice de 60% (sessenta por cento) do INPC, relativo ao ACT 2018/2019 nas cláusulas econômicas, sendo que o retroativo será calculado somente para 2 (dois) meses. Em caso de acordo bianual, o índice será de 50% (cinquenta por cento) do INPC para o período de 2019/2020. Em relação as cláusulas sociais, mantém-se a proposta anterior nos seguintes termos: PLANO DE SAÚDE (CLÁUSULA 24): A CBTU propõe manter a redação do 2017/2018. SEGURO DE VIDA (CLÁUSULA 23): A CBTU manterá seguro de vida em caso morte natural ou acidentária que será regulamentado através de norma interna, assim como manterá auxílio funeral para seus empregados com o valor de R\$ 3.883,09 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e nove centavos). PENALIDADES (CLÁUSULA 72): O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, equivalente ao valor de R\$ 36,26 (trinta e seis reais e vinte e seis centavos) por ação.

DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO (Cláusula 70ª): foi aceita a proposta dos sindicatos em transformá-la em parágrafo único da cláusula 65ª (DÉBITOS COM O SINDICATO). E exclusão das seguintes cláusulas: CONVERSÃO TECNOLÓGICA (Cláusula 30ª); CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (Cláusula 31ª); FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO (Cláusula 35ª); FÉRIAS – MESES NOBRES (Cláusula 36ª); AVISO PRÉVIO (Cláusula 38ª); ABONO FREQUENCIA DIA DE PAGAMENTO (Cláusula 41ª); EMPREGADOS ESTUDANTES (Cláusula 42ª); COMPENSAÇÃO DE DIAS / CALENDÁRIO ANUAL (Cláusula 50ª); CONDIÇÕES DE TRABALHO (Cláusula 48ª), excluir somente o §1º. A reunião encerrou as 17h. O Coordenador da Comissão ressaltou, junto à representação de todos os sindicatos, que as cláusulas propostas pelos mesmos, dadas como aceitas pela CBTU só terão validade para o fechamento do Acordo, mediante a observância do princípio do conglobamento, ou seja, o ACT deverá ser firmado na íntegra, não se admitindo, em nenhuma hipótese acordo parcial.

<p>Companhia</p> <p> JOSÉ RENATO FREIRE DE LIRA</p> <p>FERNANDA ABRAHÃO MAGALHÃES</p> <p> RAFAELA AZEVEDO</p>	<p>Sindicatos:</p> <p>SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO</p> <p>SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL</p> <p>SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE PERNAMBUCO</p> <p> SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE MINAS GERAIS</p> <p>SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA</p> <p>FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA CUT</p>
--	---

